

**MODELO DE ESTATUTO DA SOCIEDADE DE AMIGOS DA BIBLIOTECA PÚBLICA**  
(Este modelo deverá ser adaptado às situações locais)

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO**

Art. 1.º A SOCIEDADE DE AMIGOS DA BIBLIOTECA \_\_\_\_\_ – SAB é uma associação civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2.º A SAB tem como sede e foro a cidade \_\_\_\_\_ do Estado \_\_\_\_\_.

Art. 3.º Constituem objetivos e finalidades da Sociedade:

I – construir um quadro social e realizar movimentos comunitários destinados a adquirir recursos, visando o aprimoramento patrimonial, técnico e cultural da Biblioteca;

II – firmar convênios para os fins sociais, com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais ou estrangeiras;

III – obter de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, subvenções, doações em dinheiro ou em obras, destinadas à consecução dos objetivos da Sociedade.

IV – promover em parceria com empresas ou outras instituições, atividades culturais rotineiras da Biblioteca, bem como seminários, mesas redondas, debates, ciclos de palestras, cursos, reuniões, encontros, conferências, exposições, espetáculos artísticos, projeções cinematográficas, lançamentos de livros e publicações;

V – prestar quaisquer serviços compatíveis com os objetivos acima citados;

VI – incentivar a formação de agentes culturais comunitários, apoiando o engajamento de pessoas e entidades nas ações da Biblioteca;

VII – divulgar na comunidade a Lei Federal de Incentivo à Cultura – Lei no. 8313, de 23/12/91 – Lei Rouanet, bem como as leis de incentivos fiscais estaduais, visando captar recursos para desenvolvimento de projetos da biblioteca;

VIII – veicular, através de estratégias de marketing, a imagem da biblioteca como um serviço essencial para assegurar os valores de cidadania e o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

IX – fomentar a atuação da Biblioteca como centro de informação e leitura da comunidade;

X – promover a participação ativa da Biblioteca nos programas educacionais, principalmente os de alfabetização.

**CAPÍTULO II**  
**QUADRO SOCIAL**

Art. 4.º É ilimitado o número de associados, podendo participar do quadro social pessoas físicas ou jurídicas, desde que satisfaçam às exigências e condições previstas neste Estatuto, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais.

Art. 5.º As pessoas jurídicas associadas deverão submeter à aprovação da Diretoria Executiva o nome de até duas pessoas físicas, com poderes para representá-las na SAB, podendo votar e ser votados.

Parágrafo Único. Os representantes do que trata o presente artigo poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 6.º A SAB terá as seguintes categorias de associados:

a) FUNDADORES

Aqueles que participaram da constituição da SAB;

b) BENEMÉRITOS

As pessoas físicas que tiveram prestado relevantes serviços à SAB, à Biblioteca ou à área cultural;

c) CONTRIBUINTES

Aqueles que colaboram com a anuidade fixada pelo Conselho Deliberativo;

d) COLABORADORES

As pessoas físicas que contribuam com quantia inferior a anuidade.

Parágrafo Único Os sócios colaboradores não possuem direito a voto.

Art. 7.º A admissão de associados será feita mediante proposta escrita e assinada pelo candidato.

Art. 8.º A proposta para associado benemérito deverá ser justificada convenientemente, subscrita por 03 (três) associados, no mínimo, da mesma categoria, ou por membro do Conselho Deliberativo. O Conselho Deliberativo apreciará o pedido pelo voto da maioria de seus membros presentes.

Art. 9.º Os associados pagarão preferencialmente no primeiro trimestre de cada ano as anuidades.

Parágrafo Primeiro. O valor das anuidades correspondentes às diversas categorias será fixado pela Assembleia da SAB, nos termos do Art. 31, alínea "j".

Parágrafo Segundo. Os associados das diversas categorias poderão contribuir com importâncias suplementares, tendo em vista os objetivos da Entidade.

Parágrafo Terceiro. A critério da Diretoria Executiva, as contribuições previstas neste artigo poderão ser prestadas de forma a atender a conveniência dos associados.

### **CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 10 São direitos dos Associados:

- a) assistir às Assembleias Gerais;
- b) ter antecedência de informação sobre os eventos promovidos ou patrocinados pela SAB;
- c) propor novos associados, obedecidas as exigências Estatutárias;
- d) receber um certificado, e carteira da categoria correspondente a sua inscrição;
- e) os associados quites poderão ter delegação, outorgada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para representar a SAB em Congressos, Jornadas, Encontros e demais atividades culturais promovidas por outras associações nacionais e/ou estrangeiras;
- f) apresentar sugestões ao Conselho Deliberativo relativamente a matérias de interesse geral;
- g) gozar das vantagens correspondentes a sua categoria, conforme for decidido pelo Conselho Deliberativo;
- h) votar e ser votado para os cargos da SAB.

Art. 11 São deveres de todos os associados:

- a) respeitar e obedecer o Estatuto, e demais Atos Normativos;
- b) pagar com regularidade as contribuições.

Art. 12 Será excluído o associado que incorrer nas seguintes faltas:

- a) deixar de solver seus compromissos financeiros para com a SAB por mais de 01 (um) ano sem justificativa convincente e comprovada;
- b) ter atuação pública e notória contrária aos interesses da Entidade.

Parágrafo Único. A exclusão é ato decisório da competência do Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

Art. 13 O patrimônio da SAB é constituído de:

- a) contribuições dos associados em suas diversas categorias;
- b) subvenções federais, estaduais e municipais;
- c) doações, patrocínios, legados ou outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- d) bens móveis ou imóveis e direitos pertencentes à SAB, bem como rendas decorrentes de sua exploração;
- e) rendas eventuais, provenientes dos serviços e atividades oferecidas pela SAB.

Parágrafo Primeiro. O valor dos serviços a serem prestados pela SAB será fixado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. As rendas da SAB serão integralmente aplicadas na consecução e desenvolvimento de suas finalidades sociais.

### **CAPÍTULO V ORGÃOS SOCIAIS**

Art. 14 A SAB será integrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;

Art. 15 Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não são remunerados, por qualquer forma, e nem são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos.

## **ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 16 A Assembleia Geral, órgão soberano, de deliberação social, poderá ser Ordinária ou Extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no decorrer do primeiro trimestre.

Art. 17 A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, deverá ser feita por Edital, com antecedência de 10 (dez) dias da data da reunião, por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Havendo urgência, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser dispensado procedendo-se a convocação de todos os associados por carta, que lhes será entregue pessoalmente, salvo se ausentes desta cidade, caso em que será postada para a sua residência.

Art. 18 A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados com direito a voto, e em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados com igual direito. Os associados com direito a voto poderão votar através de carta.

Art. 19 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência ou impedimento pelo seu substituto ou por convocação de, no mínimo um terço (1 /3) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 20 À Assembleia Geral Ordinária compete:

- a) examinar e pronunciar-se sobre o relatório do balanço e da situação financeira do exercício anterior, com prévia aprovação do Conselho Fiscal;
- b) apreciar os planos de ação da Diretoria Executiva;
- c) fixar o número de membros do Conselho Deliberativo;
- d) eleger, dentre os associados com direito a voto, os membros do Conselho Deliberativo, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;
- e) eleger, dentre os associados com direito a voto, os membros do Conselho Fiscal, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 21 A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo para:

- a) deliberar sobre reforma do Estatuto vigente;
- b) decidir sobre a dissolução da Associação;
- c) decidir sobre qualquer assunto relevante e de interesse da Associação e/ou de seus associados.

Art. 22 As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único. Nas Assembleias Gerais, qualquer associado poderá ser representado por outro, mediante procuração. O associado representante terá direito a um voto para cada associado representado até o máximo de cinco votos, inclusive o dele.

Art. 23 Quando uma Assembleia Geral Extraordinária for convocada para deliberar sobre a dissolução da SAB, a decisão será tomada por três quartos (3/4) dos votos.

## **CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 24 O Conselho Deliberativo, órgão orientador da SAB, eleito em Assembleia Geral, será constituído por associados com direito a voto, com interesse em assuntos culturais, e pelo Diretor da SAB, Conselheiro Nato.

Parágrafo Único. O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição.

Art. 25º - O Presidente e o 2º Vice-Presidente serão eleitos pelos seus pares por mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. O 2º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será o Diretor da Biblioteca.

Art. 26 O Conselho Deliberativo se reúne, por convocação do Presidente, sempre que necessário. As Atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

Art. 27 O mandato do Conselheiro é pessoal, não podendo ser exercido por delegação.

Art. 28 Para que as reuniões do Conselho Deliberativo possam se instalar em 1ª convocação, e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros. Em segunda convocação o Conselho Deliberativo poderá instalar-se com qualquer número.

Art. 29 As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes. Caberá ao Presidente do Conselho, ou ao seu substituto, o voto de desempate.

Art. 30 O Presidente, por proposta dos Conselheiros, poderá solicitar a presença em suas reuniões de terceiros, associados ou não da SAB, cuja competência possa parecer útil. Estes convidados não poderão participar das votações.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva serão convocados às reuniões. Quando não forem membros do Conselho Deliberativo, não poderão participar das votações.

Art. 31 O Conselho Deliberativo tem a incumbência de:

- a) estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da SAB, verificar e acompanhar sua execução, conforme o Estatuto;
- b) eleger dentre os membros eleitos do Conselho Deliberativo o Presidente e o 2º Vice-Presidente, por mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;
- c) designar os membros da Diretoria Executiva, cujo mandato será de 02 (dois) anos;
- d) autorizar a Diretoria Executiva a comprar ou alienar bens, contrair empréstimos, dar garantias e contratar;
- e) apreciar a proposta e modificações do Regimento Interno da SAB, apresentadas pela Diretoria Executiva;
- f) outorgar os títulos de associado honorário às pessoas que houverem prestado serviços relevantes à SAB e/ou à área cultural, nos termos do art. 8.º;
- g) deliberar sobre a exclusão de associados, em qualquer categoria, nos termos do art. 12, parágrafo único;
- h) examinar anualmente a proposta de Plano de Ação da Diretoria Executiva;
- i) apreciar anualmente o parecer do Conselho Fiscal, bem como as demonstrações financeiras e o orçamento anual encaminhados e apresentados pela Diretoria Executiva;
- j) fixar o valor das contribuições relativas às categorias de sócios de que trata o art. 6.º;
- l) apreciar a criação de classificações dentro das categorias de Associados Pessoas Jurídicas e de Associados Pessoas Físicas, nos termos das alíneas "c" , do art. 6.º;
- m) apreciar outras matérias que decorram de decisão da Assembleia Geral ou da dinâmica organizacional.

Art. 32 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo representar a SAB ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe o título de Presidente da SAB.

Parágrafo Único. O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e o 2º Vice-Presidente substituirá o 1º em suas ausências e impedimentos eventuais.

## **DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 33 A Diretoria Executiva, nos termos do art. 15, compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Diretor Executivo;
- b) Diretor Adjunto.

Art. 34 Os membros do Conselho Deliberativo poderão acumular suas funções com a de membros da Diretoria Executiva.

Art. 35 Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover a realização dos objetivos a que se propõe a SAB;
- b) administrar a SAB, executando as deliberações de competência da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- d) elaborar as demonstrações financeiras e o orçamento anual com parecer do Conselho Fiscal, para apreciação do Conselho Deliberativo, que os submeterá à Assembleia Geral;
- e) elaborar e reformar o Regimento Interno para apreciação do Conselho Deliberativo;
- f) elaborar o projeto de reforma deste Estatuto, a ser submetido ao Conselho Deliberativo que apresentará à Assembleia Geral Extraordinária, na forma Estatutária;
- g) assinar convênios e demais instrumentos de interesse sociocultural ou educacional para a SAB;
- h) contratar pessoal desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- i) administrar as finanças da SAB, investindo os recursos existentes da melhor maneira possível, emitir cheques e títulos, assinar quaisquer contratos e outorgar garantias, se necessário, com prévia aprovação do Conselho Deliberativo;
- j) fixar os valores dos serviços a serem prestados pela SAB;
- k) outorgar procuração a terceiros fixando no instrumento de mandato os poderes e o prazo de sua duração;
- l) participar das reuniões do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 30, parágrafo único;
- m) submeter ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, anualmente, a proposta de Plano de Ação da SAB.

Art. 36 São atribuições do Diretor Executivo:

- a) superintender, supervisionar e fiscalizar os serviços necessários à Administração da Entidade;
- b) cumprir e fazer cumprir os dispositivos do Estatuto e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 37 São atribuições do Diretor Adjunto:

- a) substituir o Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos;
- b) assistir o Diretor Executivo em suas obrigações na administração da SAB;

Art. 38 Os atos de qualquer natureza que envolvam obrigações sociais, inclusive aquisição e oneração de bens e móveis e imóveis, bem como contratação de empréstimos, emissão de cheques e outras ordens de pagamento, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Adjunto ou, no caso de impedimento de 01 (um) deles, por procuração nomeado na forma do item “K”, do art. 35.

### **CONSELHO FISCAL**

Art. 39 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico financeira da SAB, compor-se-á de 03 (três) associados, membros efetivos e de 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados com direito a voto.

Art. 40 O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, com participação de 03 (três) de seus membros.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento de membros efetivos de Conselho Fiscal, será convocado um dos membros suplentes.

Art. 41 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão de Ata lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 42 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrituração contábil da SAB, assim como a documentação a ela referente, emitindo parecer;
- b) examinar o relatório das atividades da SAB, assim como a demonstração dos resultados econômico-financeiros do exercício findo, emitindo parecer quanto a estes últimos;
- c) examinar, semestralmente, as demonstrações dos resultados econômico-financeiros da SAB, emitindo parecer;
- d) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de acordo com os programas e decisões da Assembleia Geral, emitindo parecer.

Parágrafo Único. Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, poderá o Conselho Fiscal, ouvida a Diretoria Executiva, contratar o assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.